

ENC: Pela derrubada imediata dos vetos presidenciais nº 39/20 e nº 48/20 A educação pública e seus profissionais precisam ser valorizados

Marcelo de Almeida Frota

ter 16/03/2021 12:33

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

Carta aos parlamentares - vetos presidenciais 39 e 48 2020.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: segunda-feira, 15 de março de 2021 21:23

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Pela derrubada imediata dos vetos presidenciais nº 39/20 e nº 48/20 A educação pública e seus profissionais precisam ser valorizados

De: cnte@cnte.org.br [<mailto:cnte@cnte.org.br>]

Enviada em: segunda-feira, 15 de março de 2021 18:14

Assunto: Pela derrubada imediata dos vetos presidenciais nº 39/20 e nº 48/20 A educação pública e seus profissionais precisam ser valorizados

Pela derrubada imediata dos vetos presidenciais nº 39/20 e nº 48/20 *A educação pública e seus profissionais precisam ser valorizados*

Senhores(as) parlamentares:

A educação pública e seus profissionais requerem a Vossas Excelências a cassação dos vetos apostos à Lei 14.040 (veto 39/20) e ao parágrafo único do art. 7º da Lei 14.057 (veto 48/20), na próxima sessão de votação do Congresso Nacional.

O primeiro deles (veto 39/20) impede a União de promover junto com Estados e Municípios, o planejamento e a execução cooperativa de investimentos necessários para a oferta universal e com qualidade das aulas remotas durante a pandemia e, posteriormente, para o retorno presencial com segurança das atividades escolares.

Entre perdas tributárias e déficits nos orçamentos educacionais dos entes subnacionais, são estimados investimentos necessários na ordem de R\$ 32 bilhões para garantir o direito à educação para todos, durante e após a pandemia. Esses recursos se voltam, prioritariamente, às ações de acesso a internet para estudantes e trabalhadores em educação, formação continuada de educadores/as voltadas para atividades não presenciais, adaptações das escolas para o “novo normal” presencial, aquisição permanente de EPIs e demais insumos para testagem em massa e acompanhamento de casos de Covid-19 nas comunidades escolares, entre outras.

16/03/2021

ENC: Pela derrubada imediata dos vetos... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

Para além dos apoios já aprovados pelo Parlamento aos sistemas de ensino de Estados e Municípios – sobretudo para garantir acesso de estudantes e professores à internet banda larga –, muitas outras medidas deverão ser planeadas e executadas em parceria pelos sistemas federal, estadual, distrital e municipal de ensino, entre elas, a prestação dos serviços de merenda escolar às famílias socialmente vulneráveis e a reformulação do calendário do Enem 2021 (caso persista a pandemia ao longo do ano). São ações corretamente previstas no texto aprovado pelo Congresso e que precisam ser reincorporadas à Lei 14.040.

Outro veto de grande relevância para a educação, especialmente para seus profissionais, foi apostado ao parágrafo único do art. 7º da Lei 14.057 (veto 48/20), o qual inviabiliza a correta distribuição dos recursos oriundos de precatórios do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério – Fundef. Tanto a Emenda Constitucional nº 14/1996 quanto a lei regulamentadora (Lei 9.424) previam a subvinculação de 60% do Fundef para pagamento aos profissionais do magistério, e é preciso garantir essas prerrogativas nos acordos estipulados pela Lei 14.057.

A justificativa do veto, na qual o Tribunal de Contas da União não autoriza o referido repasse aos profissionais da educação, não encontra nenhuma base jurídico-legal a partir do momento em que o dispositivo da Lei 14.057 foi mantido pelo Congresso. Além de segurança jurídica, o Congresso Nacional garantirá justiça à distribuição dos recursos que deixaram de ser repassados a quase 1 (um) milhão de educadores/as das escolas públicas por ocasião da vigência plena do Fundef (1997-2006).

Pelo exposto, reiteramos a importância da cassação dos vetos supracitados, a fim de que a educação pública e seus profissionais sejam efetivamente valorizados.

Atenciosamente,

Heleno Araújo
Presidente



SDS Edifício Venancio III Salas 101, 106
CEP: 70393-902 Brasília-DF
Fones: +55 (61) 3225-1003 / +55 (61) 98385-1810
E-mail: cnte@cnte.org.br

Pela derrubada imediata dos vetos presidenciais nº 39/20 e nº 48/20

A educação pública e seus profissionais precisam ser valorizados

Senhores(as) parlamentares:

A educação pública e seus profissionais requerem a Vossas Excelências a cassação dos vetos apostos à Lei 14.040 (veto 39/20) e ao parágrafo único do art. 7º da Lei 14.057 (veto 48/20), na próxima sessão de votação do Congresso Nacional.

O primeiro deles (veto 39/20) impede a União de promover junto com Estados e Municípios, o planejamento e a execução cooperativa de investimentos necessários para a oferta universal e com qualidade das aulas remotas durante a pandemia e, posteriormente, para o retorno presencial com segurança das atividades escolares.

Entre perdas tributárias e déficits nos orçamentos educacionais dos entes subnacionais, são estimados investimentos necessários na ordem de R\$ 32 bilhões para garantir o direito à educação para todos, durante e após a pandemia. Esses recursos se voltam, prioritariamente, às ações de acesso a internet para estudantes e trabalhadores em educação, formação continuada de educadores/as voltadas para atividades não presenciais, adaptações das escolas para o “novo normal” presencial, aquisição permanente de EPIs e demais insumos para testagem em massa e acompanhamento de casos de Covid-19 nas comunidades escolares, entre outras.

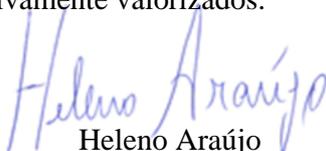
Para além dos apoios já aprovados pelo Parlamento aos sistemas de ensino de Estados e Municípios – sobretudo para garantir acesso de estudantes e professores à internet banda larga –, muitas outras medidas deverão ser planejadas e executadas em parceria pelos sistemas federal, estadual, distrital e municipal de ensino, entre elas, a prestação dos serviços de merenda escolar às famílias socialmente vulneráveis e a reformulação do calendário do Enem 2021 (caso persista a pandemia ao longo do ano). São ações corretamente previstas no texto aprovado pelo Congresso e que precisam ser reincorporadas à Lei 14.040.

Outro veto de grande relevância para a educação, especialmente para seus profissionais, foi apostado ao parágrafo único do art. 7º da Lei 14.057 (veto 48/20), o qual inviabiliza a correta distribuição dos recursos oriundos de precatórios do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério – Fundef. Tanto a Emenda Constitucional nº 14/1996 quanto a lei regulamentadora (Lei 9.424) previam a subvinculação de 60% do Fundef para pagamento aos profissionais do magistério, e é preciso garantir essas prerrogativas nos acordos estipulados pela Lei 14.057.

A justificativa do veto, na qual o Tribunal de Contas da União não autoriza o referido repasse aos profissionais da educação, não encontra nenhuma base jurídico-legal a partir do momento em que o dispositivo da Lei 14.057 foi mantido pelo Congresso. Além de segurança jurídica, o Congresso Nacional garantirá justiça à distribuição dos recursos que deixaram de ser repassados a quase 1 (um) milhão de educadores/as das escolas públicas por ocasião da vigência plena do Fundef (1997-2006).

Pelo exposto, reiteramos a importância da cassação dos vetos supracitados, a fim de que a educação pública e seus profissionais sejam efetivamente valorizados.

Atenciosamente,



Heleno Araújo
Presidente



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 8/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034296/2021-77
2. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025955/2021-84
3. VET nº 48 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025955/2021-84
4. VET nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026058/2021-98
5. MPV nº 1006 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025465/2021-88
6. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024945/2021-21
7. MPV nº 1026 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029452/2021-88
8. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.028073/2021-71
9. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.031447/2021-35
10. PL nº 5838 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029512/2021-62
11. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029474/2021-48
12. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029431/2021-62
13. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.028083/2021-14
14. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031440/2021-13
15. VET nº 56 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030253/2021-12
16. PL nº 1010 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.030800/2021-60
17. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.030786/2021-02
18. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.028529/2021-01
19. MPV nº 1039 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.028665/2021-92
20. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.028782/2021-56
21. VET nº 5 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
22. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
23. VET nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02



24. VET nº 46 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
25. VET nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.027222/2021-84
26. PL nº 5368 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027879/2021-41
27. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026950/2021-79
28. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029784/2021-62
29. VET nº 2 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029857/2021-16
30. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029591/2021-10
31. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029512/2021-62
32. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029299/2021-99
33. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032217/2021-93
34. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032199/2021-40
35. PL nº 488 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.032165/2021-55
36. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.032158/2021-53
37. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032140/2021-51
38. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.032137/2021-38
39. VET nº 48 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027039/2021-89
40. PL nº 4139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.032126/2021-58
41. VET nº 59 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027055/2021-71
42. PLC nº 58 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.027038/2021-34
43. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032212/2021-61
44. VET nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029340/2021-27
45. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029346/2021-02
46. VET nº 55 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027068/2021-41
47. PLC nº 130 de 2011. Documento SIGAD nº 00100.027033/2021-10
48. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.027284/2021-96
49. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027612/2021-54
50. PLS nº 237 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.027587/2021-17

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

